



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 845/2006

Súmula: Autoriza o Executivo a parcelar débitos objeto de ação de execução fiscal, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, mediante acordo a ser celebrado junto a Prefeitura Municipal e posteriormente homologado em juízo, débitos objetos de ações de execução fiscal.

Parágrafo único. Não será permitido acordo que contemple parcelas em número total superior a 10(dez).

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta lei será realizado somente após o pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios.

Art. 3º. Devidamente pagas as custas e os honorários e celebrado o acordo, a fazenda pública requererá a suspensão da ação de execução fiscal até o pagamento total da dívida.

Art. 4º. Após cumprido o acordo, a fazenda pública encaminhará ao juízo da causa, para homologação judicial, requerendo a extinção da ação.

Art.5º. Descumprido ou cumprido parcialmente o acordo, prosseguirá a execução quanto aos débitos remanescentes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 30 de janeiro de 2006.


VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

